
PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO: Contrato de Programa para prestação de serviços em **Assessoria de Comunicação e Mídia Sociais Nível II**, com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21, com o CIMAMS, em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência à Saúde - FUMASA.

2 - JUSTIFICATIVA:

A contratação do seguinte objeto faz-se necessária, em virtude ao atendimento das demandas dos serviços de comunicação e mídias sociais, sendo um instrumento de transparência das ações promovidas pela Fundação, visto que os meios de comunicação atingem uma grande contingente populacional, possibilitando mais agilidade ao acesso às informações repassadas pelo hospital, atendendo diretamente aos interesses da população.

Considerando que a assessoria de comunicação irá criar estratégias para difundir informações sobre a FUMASA, assim como estabelecer um relacionamento saudável com público. Com os avanços tecnológicos, as assessorias precisam estar a par das novas formas e possibilidades de se alcançar seus principais objetivos e desenvolvendo as atividades precípuas dos municípios ligadas à transparência, como registrar, divulgar e documentar os atos praticados pela Administração.

A prestação de serviços de assessoria de comunicação e mídias sociais envolve na criação e execução de estratégias de comunicação e criação de peças gráficas impressas (banners, cards, folders, etc.). - identidade visual para campanhas e ações da FUMASA.

Ressalta-se que a FUMASA ora solicitante não dispõem em sua estrutura organizacional um quadro de profissionais habilitados para prestar serviços de assessoria de comunicação e mídias sociais, necessitando de profissionais capacitados para suprir a demanda destas contratações, razão pela qual se faz necessário à realização do presente procedimento.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando por mais, que o Contrato de Programa tem como objeto:

“I. Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de Administração e Recursos Humanos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II. Assegurar a prestação de serviços de Administração e Recursos Humanos em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III. Fomentar o fortalecimento das especialidades de Administração e Recursos Humanos existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV. Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V. Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de Administração e Recursos Humanos prestados à população;

- VI. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da Administração e Recursos Humanos dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Administração e Recursos Humanos e Secretaria de Estado da Saúde;
- VII. Desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados;
- VIII. Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- IX. Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- X. Viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;
- XI. Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de Administração e Recursos Humanos nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- XII. Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da Administração e Recursos Humanos da população dos municípios consorciados;
- XIII. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

Considerando por fim que a Legislação prevê a contratação de Consórcio Público conforme demonstrado abaixo:

Lei 14.133/21

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

A Lei Federal nº 11.107/05 prevê ainda:

“Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.”

Prevê ainda o supracitado Decreto:

“Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.”

Está previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional:

“Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

(...)

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.”

Mediante exposto, solicita-se em caráter urgente a presente contratação dos serviços supracitados, para atender as demandas da Fundação Municipal de Assistência à Saúde, para que não haja prejuízos irreversíveis podendo culminar em responsabilização aos gestores.

4 – DETALHAMENTO DO OBJETO:

EMPRESA: GERALDO HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 41.104.224/0001-20

ITEM OU LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM OU LOTE	QUANT (meses)	QUANT. HORAS TOTAL	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL-R\$
04	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA SOCIAIS NÍVEL II	12	19	R\$ 10.386,78	R\$ 124.640,76

5 – REQUISITOS NECESSÁRIOS/ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 14.133/21, e de Consórcios Públicos, Lei nº 11.107/05.

5.2 O futuro contrato será celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

6 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

6.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste contrato, ficarão a cargo da Fundação Municipal de Assistência a Saúde, através da Presidente a Sra. Noeme Laura Alves Correa, **que tomará ciência da sua designação por meio da assinatura do presente contrato como responsável para o acompanhamento e fiscalização.**

6.2 O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.3 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

6.4 A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O CIMAMS será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

- a) Prestação de serviços para pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de consultoria e assessoria em convênios.
- b) É de responsabilidade do Município de São João da Ponte a fiscalização da prestação do serviço e acompanhamento de seu objeto.
- c) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, sendo o pagamento efetuado através de débito automático e/ou Transferência Bancária.

8 – DO REPASSE FINANCEIRO/VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O valor global deste **CONTRATO** será de R\$ 10.386,78 (Dez mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), sendo pago mensalmente valor de R\$ 124.640,76 (Cento e vinte e quatro mil seiscentos e quarenta reais e setenta e seis centavos) por mês.

8.2 Os valores estipulados acima englobam as despesas decorrentes da aquisição de óleo mineral, bifenterol, locação do veículo, disponibilização de profissional habilitada para aplicação – condutor, despesas de abastecimento e deslocamento, considerando ainda o porte do município.

8.3 O valor previsto na cláusula acima corresponde a uma aplicação, devendo ser considerada a necessidade de no mínimo duas aplicações por município.

9 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

9.1 As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

030110.122.0011.6001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINSTRATIVAS

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 3639

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.2.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio.

11. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

A CONTRATADA/CIMAMS obriga-se a:

- a) O CONTRATADA se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.
- b) - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.
- c) - Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;
- d) - Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;
- e) - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.
- b) - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.
- c) - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.
- d) - Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.
- e) - Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;
- f) - Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO CONTRATADO, nos prazos previstos.
- g) - Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- h) - Notificar O CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

12 – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

12.1 A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIMAMS deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.



Fundação Municipal de Assistência à Saúde - FUMASA



c) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, sendo o pagamento efetuado através de nota fiscal.

13 – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

13.2 O Contrato firmado não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa dos Contratantes, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 O consorciado inadimplente com o CIMAMS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

14.2 Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

14.3 Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

15 – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

15.1 O futuro contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

16 – DA VINCULAÇÃO

16.1 As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, aos ditames da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, ao disposto no Protocolo de Intenções, no Estatuto Social, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato de Programa para todos os efeitos legais e de direito.

17 – DOCUMENTAÇÃO:

Os documentos referentes para habilitação seguem anexados ao pedido, conforme a seguir:

17.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.2.1 - Estatuto Social e Protocolo de Intenções do Consórcio.

17.2.2 – Ata da Assembleia Geral e Documentos de identificação CPF, RG ou CNH e do Presidente.

17.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- a.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
- a.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

17.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior à 90(noventa) dias.

18. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) **ANEXO I** - Declaração de **Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal.
- b) **ANEXO II** – Declaração de **Inexistência de Fatos Impeditivos** para Contratar com a Administração Publica.
- c) **ANEXO III** – Declaração de **Ausência de Vínculo**.
- d) **Declaração de cumprimento** do disposto no art. 429 do Decreto-Lei nº. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; OU Declaração de que não tem em seus quadros funcionais empregados cujas atribuições exijam formação profissional, conforme modelos **ANEXOS IV ou ANEXO V**.

18.1 Este PROJETO BÁSICO faz parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 18 de julho de 2025.

Noeme Laura Alves Correa
Fundação Municipal de Assistência a Saúde